



DECRETO Nº 108, DE 10 DE JUNHO DE 2022

PUBLICADO NO ATRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
EM 10/06/2022
Antonio Luiz Botelho

Dispõe sobre a regulamentação, em âmbito municipal, da Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020 - denominada "Lei Romeo Mion", que institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e dá outras providências.

ANTONIO LUIZ BOTELHO, Prefeito do Município de Planura, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, e;

Considerando a edição da Lei Federal nº 13.977, de 8 de janeiro de 2020 (Lei Romeo Mion) que alterou a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Pianna), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA);

Considerando a Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, dentre elas as pessoas com deficiência;

DECRETA:

Art. 1º. A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) será disciplinada por este Decreto e destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Município de Planura, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º. Os estabelecimentos públicos e privados referidos na Lei Federal nº 10.048, de 2000, poderão valer-se da fita quebra cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a prioridade devida às pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania, à competência para:

I - expedir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), devidamente numerada, de modo a possibilitar o cadastramento das pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista no Município de Planura;



II - adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA); e

Art. 4º. A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada com a mesma numeração.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), será emitida sem qualquer custo, segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

Art. 5º. A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido (modelo anexo I) e assinado pelo interessado, seus pais ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico, munido de seus documentos pessoais, bem como dos seus pais ou responsável legal (Certidão de nascimento ou Casamento, RG, CPF) e comprovante de endereço.

Parágrafo único - O relatório médico deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria, confirmando CID 10 F 84 e, devendo conter:

I - nome completo, número do CPF, número do RG e endereço da pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

II - nome e telefone do cuidador ou responsável legal;

III - grau de intensidade do transtorno;

Art. 6º. Verificada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega completa dos documentos requeridos, a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o Executivo Municipal será responsável pela disponibilização da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) de forma gratuita ao próprio interessado ou representante legal.



Art. 7º. A carteira deverá conter no mínimo as seguintes informações:

I - fotografia e assinatura ou impressão digital do identificado;

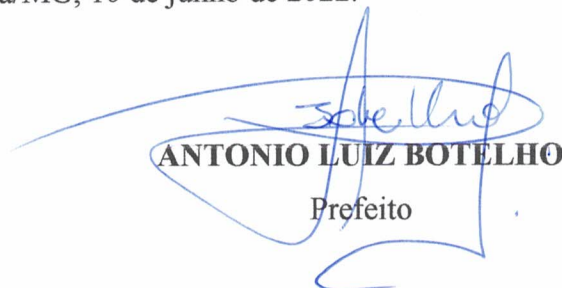
II - nome completo, filiação, local e data de nascimento, documentos de identificação (RG e CPF), endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

III - nome completo, documentos de identificação (RG e CPF), endereço residencial completo, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador; e

IV - identificação da unidade da federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Planura/MG, 10 de junho de 2022.


ANTONIO LUIZ BOTELHO
Prefeito



ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO EXPEDIÇÃO DO CIPTEA

**REQUERIMENTO CIPTEA IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO
DO ESPECTRO AUTISTA**

Nome Completo: _____

Nome Da Mãe: _____

Nome Do Pai: _____

Data De Nascimento: ___/___/___ Naturalidade _____

Tipo Sanguíneo: _____ CID: _____

Identidade nº: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Telefone Residencial: _____ Celular: _____

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome Completo: _____

Identidade nº: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Telefone Residencial: _____ Celular: _____ e-

mail: _____

Macaé, _____ de _____ de _____ 2020.

Assinatura da PTEA (ou digital) _____

Assinatura do representante legal (quando houver)